

LONDRINA - entidade patronal com base territorial nos municípios de: ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, IBIPORÃ, JATAIZINHO, LONDRINA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, ORTIGUEIRA, PRIMEIRO DE MAIO, RANCHO ALEGRE, ROLANDIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, URAÍ, ALVORADA DO SUL, ARAPONGAS, CAFEARA, COLORADO, CONGONHINHAS, FLORESTOPOLIS, GUARACI, ITAGUAJE, JAGUAPITÃ, LEÓPOLIS, LUPIONÓPOLIS, MIRASSELVA, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA FATIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PARANAPOEMA, PITANGUEIRAS, PORECATU, SABÁUDIA, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SAPOPEMA, TAMARANA, de duas Taxas de Reversão Assistencial Patronal, devendo a primeira (conforme Assembléia Geral Extraordinária) a ser recolhida até 29 de agosto de 2008, no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) para as micro-empresas, R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) para as pequenas empresas e R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) para demais empresas, acrescido de 1% (um por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2008, devendo, para gozar do benefício, anexar comprovante de seu enquadramento como micro ou pequena empresa. A segunda parcela (conforme Assembléia Geral Extraordinária do dia 11 de agosto de 2008) a ser recolhida até o dia 15 de novembro de 2008, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para as micro-empresas; R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as pequenas empresas e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para as demais empresas, acrescido de 1% (um por cento) para todas as empresas, sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de outubro de 2008.

Os recolhimentos serão devidos por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não, associados ou não, pela matriz e pela filial, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, em sua base territorial e, deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária até a data do vencimento ou, após o vencimento, na agência 1582-2, do Banco do Brasil S/A, conta nº 12.585-7. As guias para os referidos recolhimentos serão fornecidas pelo Sindicato da categoria patronal.

Fica ressalvado o direito do empregador de oferecer recusa a este recolhimento, posição a ser manifestado diretamente ao sindicato patronal, através de correspondência protocolizada no prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro desta convenção.

18.1 - O inadimplemento das "cláusulas 17 e 18" sujeitará às penalidades da "cláusula 19" da presente Convenção.

18.2 - No ato de homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá comprovar o recolhimento da taxa de reversão assistencial e contribuição sindical patronal referente aos últimos seis meses, sem que isso traga óbice à homologação.

19 - A infração das cláusulas 17, 17.2 e 18 da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, além de poder ser cobrada pela via ação de cumprimento.

20 - A cobrança da Taxa de Reversão Assistencial Patronal e Contribuição Assistencial devidas aos Sindicatos Convenientes será ajuizada, em caso de inadimplemento, perante a Justiça do Trabalho, conforme disposto no artigo 114, *caput*, e incisos I, VII e IX, da Constituição Federal..

21 - As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado.

22 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. As partes convenientes comprometem-se em manter em funcionamento a CCP - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, criada na vigência da CCT - 2000/2001, prevista na Lei 9.958, de 12/01/2000, mantendo-se os objetivos previstos na respectiva legislação, bem como em estatuto próprio.

22.1 - A CCP funcionará aplicando-se as disposições previstas no Título VI - A Das Comissões de Conciliação Prévia - da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei nº 9.958/2000.

22.2 - Mantém-se a atribuição já conferida à CCP de poder intermediar e arbitrar, na forma legal, podendo, inclusive, ampliar sua competência para incorporar, de forma paritária e mediante anuência expressa dos interessados, outros Sindicatos, inclusive de outras categorias e Municípios do Estado do Paraná, conforme previsão estatutária.

22.3 - A CCP funcionará em dia e horário determinado por seus representantes legais, em local cedido provisoriamente pela entidade conveniente representativa da categoria econômica, sito na Rua Ana Néri, 300 - 3º andar - sala 311, Jd. Petrópolis - Londrina/PR, podendo ser alterado o local conforme conveniência das partes.

23 - PENALIDADES: Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

